



CÂMARA MUNICIPAL DE IBTINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA N° 2367/1999

Ementa

ESTABELECE A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E PORTA GIRATÓRIA NOS BANCOS.

Data da Norma

04/08/1999

Data de Publicação

Veículo de Publicação

Status de Vigência

Revogada

Histórico de Alterações

Data da Norma

04/09/2017

Norma Relacionada

[Lei Ordinária n° 4475/2017](#)

Efeito da Norma Relacionada

Revogada por



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

LEI 2367/1999
Fls. 2/3

LEI N° 2.367, DE 04 DE AGOSTO DE 1999

“DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA – PORTA GIRATÓRIA E DEMAIS EQUIPAMENTOS -, NAS ENTRADAS DE ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E DOS POSTOS DE ATENDIMENTO BANCÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

(Projeto de Lei nº 14/99, de autoria dos Vereadores Olaerte Constantini e Robinson Pinheiro)

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 2.427/99, da Câmara Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - As edificações destinadas a estabelecimentos bancários deverão ter instaladas em sua(s) entrada(s), porta de segurança – porta giratória, com dispositivo de alarme com detector de metais, cabine(s) blindada(s) ou escudo(s), com respectiva segurança e alarme com comunicação com a Central de Polícia.

Art. 2º - No caso dos Postos de Atendimento Bancário, instalar-se-á Cabine ou Escudo, com comunicação direta com a Central de Polícia.

Art. 3º - A fiscalização do funcionamento dos Equipamentos de Segurança ficará a cargo da Secretaria de Obras e Serviços do Município de Ibitinga e, sempre que solicitado poderá ser feita pelo Sindicato dos Empregados dos Estabelecimentos Bancários da região à qual o Município esteja jurisdicionado.

Art. 4º - Os estabelecimentos bancários e os postos de atendimento, em funcionamento no município, terão o prazo de cento e oitenta (180) dias, a partir da data da publicação desta Lei, para tomar as providências definidas pelos artigos 1º e 2º.

PREFEITURA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Art. 5º - O descumprimento do disposto no artigo anterior acarretará a aplicação de multa diária de duzentas (200) UFIR, por unidade infratoria.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROOSEVELT ANTÔNIO DE ROSA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 04 de agosto de 1999.

MARIETTE BELA CARDOSO
Chefe do Deptº de Protocolo e Arquivo